



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.475, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual”, com a finalidade de fomentar as atividades teatrais na comunidade, difundir a produção teatral gaúcha e proporcionar o acesso da população à cultura.

Parágrafo único. O “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual” se realizará anualmente, a partir de 2018.

Art. 2.º O Festival será promovido pelo Município de Erechim, com o Instituto Estadual de Artes Cênicas (IEACen) e outras entidades públicas ou privadas que venham a participar.

Art. 3.º Fica oficializado que o “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual”, será dirigido a artistas do Estado nas categorias infantil, estudantil e adulto.

Art. 4.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a custear despesas decorrentes do “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual” até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias com recursos próprios, oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6.º No “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual” ocorrerão apresentações de espetáculos teatrais que concorrerão entre si a diferentes premiações, observadas as normas constantes no regulamento do evento.

Parágrafo único. Concorrerão, no “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual”, os espetáculos premiados como "Melhor Espetáculo Adulto" e "Melhor Espetáculo Infantil" em cada Festival de Teatro do Rio Grande do Sul daquele ano.

Art. 7.º Após a apresentação de cada espetáculo do “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual”, haverá um debate entre o grupo que apresentou e a comissão avaliadora, aberto aos participantes



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

do festival e público interessado.

Art. 8.º A comissão avaliadora dos espetáculos apresentados no “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual” será composta por três membros de reconhecido mérito na área teatral.

Art. 9.º Poderão participar do “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual”, grupos de teatro de todos os municípios do Rio Grande do Sul, desde que tenham vencido algum festival de teatro acontecido no RS naquele ano e aceitem o regulamento do “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual”.

Art. 10. O Poder Executivo poderá subsidiar a participação dos grupos de teatro de fora do Município de Erechim custeando despesas de alimentação, transporte e hospedagem, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por grupo, para até 30 (trinta) grupos.

Art. 11. Será concedida premiação para duas categorias sendo um prêmio para o “Melhor Espetáculo Adulto” e um prêmio para o “Melhor Espetáculo Infantil”, escolhido de acordo com o regulamento do Festival.

Art. 12. Será concedido Certificado ou Troféu de participação para todos os participantes do “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual”.

Art. 13. A divulgação do “Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual” será através da mídia local, regional e estadual.

Art. 14. Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Decreto, normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de julho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração